

Ofício-Circulado 20013, de 08/07/1999 - Direcção de Serviços do IRS

IRS-DDF competente para a fixação/alteração de rendimentos

Artigo 66º nº 5 do CIRS

Ofício-Circulado 20013/99, de 08/07 - Direcção de Serviços do IRS

IRS - DDF competente para a fixação/alteração de rendimentos

Artigo 66º nº 5 do CIRS

Tendo chegado ao conhecimentos destes Serviços que algumas Direcções Distritais de Finanças têm dado diferentes interpretações ao nº 5º do artigo 66º do Código do IRS e mostrando-se necessário uniformizar procedimentos, esclarece-se que, em conformidade com o despacho do Exmº Director-Geral, de 97-07-08, a Direcção Distrital de Finanças competente para apurar, fixar ou alterar os rendimentos, nos termos previstos no artigo 66º, é a da área do domicílio fiscal do sujeito passivo à data em que está a ser praticado o acto de apuramento, fixação ou alteração.

O SUBDIRECTOR GERAL

José Rodrigo de Castro